



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3745

De 29 de junho de 2.010.

*“Autoriza o Executivo a contratar parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, até o valor de R\$ 1.711.620,90 (um milhão, setecentos e onze mil, seiscentos e vinte reais e noventa centavos), a serem pagos em até 45 (quarenta e cinco) parcelas, referente às contas de fornecimento de energia elétrica dos meses de junho de 2.008 a dezembro de 2.008, vencidas no período de 07 de julho de 2.008 a 18 de janeiro de 2.009 e faturas diversas (CIP, IPCA, multa e juros), com vencimentos em 18 de maio de 2.008 a 18 de fevereiro de 2.009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização a que se refere o “caput” deste artigo se destina à formalização do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória – n.º 99933-4/DCVR/2009, celebrado em 03 de abril de 2.009, em atendimento ao § 1º. do artigo 29 da Lei Complementar n.º 101/2000, à Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal e alterações posteriores, e exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para análise das operações de crédito em trâmite naquela Secretaria.

**ARTIGO 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos Orçamentos Anuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais do Município, durante o prazo de vigência do referido parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes.



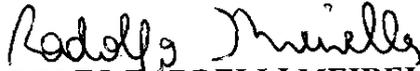
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 29 de junho de 2.010.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
*Prefeito Municipal*

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

  
**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**  
*Coordenadora de Governo*

Autógrafo nº 019/10.  
Projeto de Lei nº 020/10.